



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 259/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabiano da S. Lima, presentes os Auditores Dr. Marcos Pinto da Cruz, Dra. Tatiana Loureiro e Dr. Jacinto Araujo S. Junior, Procurador Dr. Caio Silva de Souza, reuniu-se às 17h15m do dia 26 de junho de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 459/2012

1º) Denunciado: Ângelo Santos de Carvalho (atleta do São Cristovão FR)
Tipificação: art. 254-A do CBJD;

2º) Denunciado: Guilherme Guzzon Rodrigues Alves (atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 254-A e 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Marcelo Cabral Pinha Domingues (atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Maicon Douglas Carvalho dos Santos (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Douglas Dirk Alves (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Juventus FC x São Cristovão FR

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/05/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (Juventus FC) e Dr. Marcelo Mendes (São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Ambas as defesa apresentaram prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento das obrigações pecuniárias.

2) Processo: nº 541/2012

1ºDenunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: art. 191 III do CBJD

2ºDenunciado: Rodrigo Saraiva Castanheira (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ceres FC) – Dr. Giulliano Bozzano (adv. COAF)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 542/2012

Denunciado: Marcos Vinicios Andre Machado (atleta Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD;

Jogo: Barra Mansa FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (Barra Mansa FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Testemunha da Procuradoria: Andre Rodrigo Rocha (árbitro da partida).

Resultado: Foi dispensado pela Procuradoria o testemunho do árbitro da partida Sr. Andre Rodrigo Rocha.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 543/2012

Denunciado: Emerson Raimundo Santos (atleta Botafogo FR)

Tipificação: art. 243-F § 1º CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz (adv. Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Apresentada pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 544/2012

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x CE Rio Branco

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6) Processo: nº 545/2012

Denunciado: Luan de Assis Costa Leite (atleta Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Barra Mansa FC

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 546/2012

Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Resende FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos, sendo o atraso de 3(três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 547/2012

Denunciado: João Pedro Brasil Machado ((atleta Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Borregio (adv.
Olaria AC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em
02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 548/2012

Denunciado: Carlos Eduardo Camargo Alexandre (atleta São Pedro AC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: SE Búzios x São Pedro AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. São
Pedro AC)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em
1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 549/2012

Denunciado: Jefferson Rodrigues da Silva (atleta Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Denunciado: Lúcio Diogo Bento (preparador físico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Americano FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Henrique (adv.
Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em
3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)
partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação
do art. 258-B do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 13) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.

Fabiano da Silva Lima
Respondendo pelo Presidente

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta